CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1469/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 176/2026

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa **XCMG Brasil Industria Ltda** para aquisição de 01 (uma) motoniveladora, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026, item nº 15, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO** – **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Lourenço Domingos Moro,** prefeito municipal em exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 30 de novembro, 807, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 270.807.570-53, portador da Cédula de Identidade n° 1004680251 SJS/DI RS, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a **empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.707.364/0001-10, com sede na ROD FERNAO DIAS - BR 38, KM 854/85, Distrito Industrial, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.556-830, neste ato representada pelo Sr**. Tian Dong**, chinês, administrador, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o número 054.813.997-09 e portador da Carteira de Identidade RNE V249542-3, com endereço Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de fornecimento de bens, nos termos do Processo Administrativo nº 1469/2026 – Inexigibilidade 176/2026, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 14:12:23
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UWjrJ para verificar a autenticidade.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026, item nº 15, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme descrições contidas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário
01	Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 130 HP Peso: 13.000 KG Largura Lâmina: 3.200 MM Espessura Lâmina: 20 MM Capacidade Tanque Combustível: 250 L Tipo Roda: Pneu 14,0" X 24"-12 Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar-Condicionado, conforme CATMAT 455684 e item 15 da Ata de Registro de Preços 028/2026	1,00 unid	R$ 578.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1 - A entrega da máquina deverá ocorrer no prazo de, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 609, Centro, Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000.

2.2 - O objeto será recebido provisoriamente após a entrega e conferência inicial e, após a verificação de sua conformidade, será realizado o recebimento definitivo.

2.3 – A máquina poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação, devendo ser substituído ou regularizado pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela Administração na notificação.

2.4 - Toda solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada por escrito, devidamente justificada e encaminhada à Administração antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando sua concessão condicionada à autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 14:12:23
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UWjrJ para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R$ 578.100,00 (quinhentos e setenta e oito mil e cem reais).**, valor da contratação feita através do Processo Administrativo nº 1469/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 176/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado integralmente, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo fornecedor e do atesto do fiscal do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de pagamento do serviço prestado e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo **"Observações"** a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 1469/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 176/2026.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Caso o contrato venha a ter prazo de duração superior a 12 meses, por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 14:12:23
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UWjrJ para verificar a autenticidade.

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 1230 – Aquisição Equipamentos, Veículos e Máquinas P/ Sec. De Obras e Serviços Públicos; 44905200 – Equipamentos e Material Permanente;

Cód. reduzido da despesa: 2081; Fonte de Recurso: 1700 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos.

Cód. reduzido da despesa: 2111; Fonte de Recurso: 2500.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

8.1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do material, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

8.2 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 - Prestar garantia do equipamento, nos termos da garantia oferecida pelo fabricante e das condições estabelecidas no instrumento convocatório

9.3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Processo e na Proposta apresentada.

9.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art.

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 14:12:23
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UWjrJ para verificar a autenticidade.

156 da referida Lei, conforme a gravidade da conduta e observadas as disposições legais aplicáveis.

10.1 – Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado na entrega dos materiais, inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração em decorrência do descumprimento contratual.

10.4 – A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores:

I – Gestor do contrato: William Fernandes Schiefelbein, cargo de Oficial Administrativo, matricula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br

II – Fiscal do contrato: Willian Canzian Barrichello, cargo de Mecânico, matrícula nº 1689-6, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, atestar o recebimento dos materiais e comunicar à Administração

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 14:12:23
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UWjrJ para verificar a autenticidade.

eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 01 de outubro de 2026.

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal
Contratante

TIAN DONG:05481399709
Assinado de forma digital por TIAN DONG:05481399709
Dados: 2026.10.05 12:25:47 -03'00'

Tian Dong
XCMG Brasil Industria Ltda.
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 14:12:23
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UWjrJ para verificar a autenticidade.

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/_____/_____

Nome: Betina Bellinaso Sarzi Sartori
CPF: ***.717.990-**
Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
Assessora – Jurídica - OAB/RS 56.135

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 14:12:23
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UWjrJ para verificar a autenticidade.